



P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

PORTARIA Nº 188/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) **RITA DE FÁTIMA GUEDES DE OLIVEIRA**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de Abril de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais** a(o) Servidor(a) **RITA DE FÁTIMA GUEDES DE OLIVEIRA**, Matrícula 89130, portadora do RG n.º 2.572.329 - SDS/PE, e do CPF/MF nº 355.541.004-06, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível FSB, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, desta municipalidade, nos termos do Art. 3º, Incisos I, II, III, § único da EC 47/2005 de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 30 de maio de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Cel. José Abílio A. Ávila, 25 de junho de 2019.

RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Gerente de Previdência

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/53-20230113100349.pdf>
assinado por: idUser 83



P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Planilha de Cálculo de Proventos

Matrícula 89130: RITA DE FÁTIMA GUEDES DE OLIVEIRA

Benefício: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art 3º EC 47/2005

| | | |
|---|--------------|-------|
| Tipo de Cálculo | Integral | |
| Data do Cálculo | 03/06/2019 | |
| Tipo de Aposentadoria | Normal | |
| Período de Referência | 05/2019 | |
| Última Remuneração | R\$ 1.097,80 | |
| Vencimento Base | R\$ 998,00 | |
| Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio 10% | R\$ | 99,80 |
| Tempo de Serviço Apurado | 11.015 dias | |
| Total | R\$ 1.097,80 | |

Considerações

- 1) Legalidade do evento Vencimento base – Art. 1º, Parágrafo Único da Lei 1.583/2013.
- 2) Legalidade do evento Quinquênio – Art. 111, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal
- 3) Legalidade da incorporação do evento Quinquênio – Art. 6º da Lei nº 841/1990

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art., 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 de 05 de julho de 2005.

Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi
Gerente de Previdência





P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais, que a Portaria de Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição nº 188/2019 de 25 de junho de 2019, em favor do(a) servidor(a) **RITA DE FÁTIMA GUEDES DE OLIVEIRA**, foi devidamente publicada no mural desta Prefeitura como de costume, por este Ente Federativo na mesma data desta, atendendo fielmente ao **Princípio Constitucional da Publicidade**.

Bom Conselho, 25 de junho de 2019.

Expedito Alves dos Santos
Secretário de Administração

